



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 5/2021

Aprova o Regimento do Curso de Mestrado em  
Desenvolvimento Regional das Faculdades  
Integradas de Taquara.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a reunião realizada em 9 de setembro de 2021, e

- considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre cursos de pós-graduação;
- considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- considerando as normas regulamentadoras da Capes; e
- considerando a necessidade regional e a demanda para a criação desses cursos,

#### R E S O L V E:

Art. 1º aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, em nível de mestrado acadêmico, que se constitui anexo dessa resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquara, 15 de setembro de 2021.

Delmar Henrique Backes

Presidente

Conselho Superior Acadêmico e Administrativo



## **Faculdades Integradas de Taquara**

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**(Ata CSAA 5/2021)**

**TAQUARA, 2021.**



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### Sumário

CAPÍTULO I.....	5
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
Seção I .....	5
Dos Objetivos .....	5
Seção II.....	6
Da Organização do Programa.....	6
CAPÍTULO II.....	9
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA.....	9
Seção I .....	9
Da Coordenação do Programa.....	9
Seção II.....	11
Do Colegiado do Programa .....	11
Seção III.....	13
Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.....	13
CAPÍTULO III .....	14
DO CORPO DOCENTE .....	14
Seção I .....	14
Do Corpo Docente .....	14
Seção II .....	14
Do Corpo Docente Permanente .....	14
Seção III.....	15
Do Corpo Docente Visitante.....	15
Seção IV .....	16
Do Corpo Docente Colaborador .....	16



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

CAPÍTULO IV .....	16
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGDR.....	16
Seção I .....	16
Do Credenciamento para Docente do PPGDR.....	16
Seção II.....	18
Do Recredenciamento do Docente do PPGDR .....	18
Seção III.....	20
Do Descredenciamento do Docente do PPGDR .....	20
CAPÍTULO V .....	21
DO CORPO DISCENTE.....	21
Seção I .....	21
Do Corpo Discente .....	21
Seção II.....	22
Do Aluno Não Regular .....	22
Seção III.....	23
Do Aluno Bolsista .....	23
CAPÍTULO VI .....	24
DO REGIME ACADÊMICO.....	24
Seção I .....	24
Da Seleção e Admissão .....	24
Seção II.....	25
Da Matrícula.....	25
Seção III.....	26
Da Frequência e da Avaliação .....	26
Seção IV .....	27



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

Do Trancamento e do Cancelamento de disciplina .....	
Seção V .....	27
Do Aproveitamento de Créditos .....	27
Seção VI .....	28
Do Desligamento do Programa .....	28
Seção VII .....	29
Da Proficiência em Língua Estrangeira.....	29
Seção VIII.....	30
Do Estágio de Docência .....	30
Seção IX .....	30
Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação .....	30
Seção X.....	31
Da Dissertação .....	31
Seção XI .....	32
Do Professor Orientador .....	32
Seção XII .....	34
Da Defesa da Dissertação .....	34
CAPÍTULO V .....	35
DO GRAU DE MESTRE .....	35
CAPÍTULO VI .....	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	36
Seção I .....	36
Da Emissão de Certificado de Especialização.....	36
CAPÍTULO VII.....	36
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	36



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

### Seção I Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR – Faccat) em nível de Mestrado, vinculado à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, rege-se por este Regimento, pelas normas do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da Faccat, pelas normas emitidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e demais órgãos do ensino superior.

Art. 2º. O Mestrado tem por objetivos:

I - qualificar, por meio de uma visão integrada das diferentes áreas do conhecimento, recursos humanos capacitados a contribuir para o desenvolvimento da sociedade, considerando a pesquisa e o planejamento estratégico interdisciplinar como ferramentas na investigação das relações econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais, que impulsionam o desenvolvimento regional sustentável;

II - formar profissionais qualificados para o exercício da docência no ensino superior, bem como para ocupar cargos em órgãos públicos e na iniciativa privada, com habilidade para coordenar e executar projetos e pesquisas originais e independentes em desenvolvimento regional sustentável;

III - atender à demanda regional de qualificação dos profissionais das diversas áreas do conhecimento, promovendo a mediação entre as práticas que visam ao desenvolvimento regional e os conhecimentos construídos com o objetivo de formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção, propiciando mudança no processo de desenvolvimento regional e visando à sustentabilidade da sociedade como um todo.



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### Seção II

#### Da Organização do Programa

Art. 3º O Mestrado envolve um conjunto de disciplinas a serem cursadas, além da elaboração e apresentação de uma dissertação.

§ 1º. A dissertação deve demonstrar a aderência nas linhas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, bem como, versar sobre tema original e demonstrar a capacidade do pós-graduando no domínio e sistematização do tema, além do aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

§ 2º. O Mestrado tem duração de dois anos letivos, funcionando em regime trimestral.

Art. 4º. O PPGDR-FACCAT, nível de Mestrado, tem área de concentração em “Desenvolvimento Regional”, apresentando duas linhas de pesquisa:

I. Instituições, Sociedade, Cultura e Bem-Estar Social: Esta linha de pesquisa aborda as dimensões culturais, políticas e institucionais do desenvolvimento regional, bem como a análise crítico-histórica. Fazem parte desta linha, análises prospectivas dos fatores socioculturais de desenvolvimento e bem-estar (saúde, educação, transporte, segurança, cultura, moradia, entre outros), estudos dos movimentos socioculturais locais e o planejamento do potencial de aproveitamento e preservação do patrimônio sociocultural existente nos territórios, sob o aspecto das políticas públicas. A linha inclui os estudos sobre as formas de atuação e intervenção dos atores sociais-locais do desenvolvimento.

II. Economia, Meio Ambiente e Dinâmicas de Desenvolvimento Territorial Sustentável: Esta linha de pesquisa tem por objetivo estudar as dinâmicas produtivas setoriais e territoriais de desenvolvimento e o papel das organizações produtivas, inovações tecnológicas, políticas socioeconômicas e ambientais e, também, das políticas públicas na gestão da interação da sociedade com o território. Nesta linha se incluem, ainda, as análises prospectivas de diversificação, o ordenamento territorial e o planejamento do aproveitamento sustentável do potencial da infraestrutura e dos recursos ambientais e turísticos existentes nos territórios. Também fazem parte desta linha, as análises dos mercados (trabalho, alimentos, produção industrial, serviços, entre outros), aglomerações produtivas e cadeias produtivas industriais, agroalimentares, agroindustriais e de serviços.

Art. 5º. O curso adota a seguinte estrutura curricular, que deve ser realizada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### I. Disciplinas do 1º ano:

Disciplinas obrigatórias para todos os alunos:

#### 1º Bimestre

1. Métodos e técnicas de pesquisa em planejamento urbano e regional (3 cr.)
2. Geografia: espacialidades diferenciais (2 Cr.)

#### 2º Bimestre

1. Teorias clássicas e contemporâneas do desenvolvimento (2 Cr.)
2. Estado e Políticas Públicas (2 Cr.)

#### 3º Bimestre

1. Análise dos Indicadores Socioeconômicos e ambientais para o desenvolvimento (2 Cr.)
2. Economia Política do Desenvolvimento Regional (3 Cr.)

#### 4º Bimestre

1. Planejamento e Ordenamento Territorial (2 Cr.)
2. Desenvolvimento Rural, Território e Meio Ambiente (2 Cr.)

Disciplinas Optativas:

1. Processos, manifestações culturais e desenvolvimento (2 Cr.)
2. Planejamento Urbano (Urbanismo) (2 Cr.)
3. Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Regional (2 Cr.)
4. Turismo e Desenvolvimento Regional (2 Cr.)
5. Desenvolvimento Regional e Instituições Jurídicas (2 Cr.)
6. Cooperativismo e sua dinâmica socioeconômica para o desenvolvimento (2 Cr.)

### II. 2º ano: Dissertação, com 06 (seis) Créditos.

§ 1º. O aluno terá que cursar 08 (oito) disciplinas obrigatórias, 02 (duas) disciplinas optativas, a partir da lista de disciplinas oferecidas anualmente, além da elaboração da dissertação, que equivale a 06 (seis) créditos, totalizando, no mínimo 28 (vinte e oito) créditos.

§ 2º. Cada crédito das disciplinas corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

§ 3º O estágio de docência terá regulamentação própria, devendo ser realizado pelos alunos bolsistas da Capes ou pelos demais alunos que optarem por essa atividade, obrigatoriamente, após a conclusão de todos os créditos correspondentes às disciplinas.

§ 4ª Poderão ser ofertadas disciplinas esparsas na modalidade a distância, uma vez que introduzidas na organização curricular por determinação do colegiado do Programa, em atenção ao disposto no art. 6º, da Portaria Capes nº 90, de 24 de abril de 2019.

Art. 6º. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. Excepcionalmente, o estudante, a critério da Coordenação e do Colegiado do Programa e com a anuência do professor orientador, poderá solicitar a prorrogação de prazo para conclusão do Curso por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma de atividades, a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado junto à Secretaria do PPGDR até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º. Fica vedado, aos estudantes contemplados com bolsa de estudo, de qualquer natureza, a prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado, uma vez que estes estão sujeitos aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

Art. 7º. Somente estará apto para realizar a entrega da Dissertação, visando a submissão à defesa da mesma, o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I. comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, alemão, francês ou italiano) até a data da entrega da dissertação, conforme disciplinado no art. 65, deste Regimento.

II. aprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação com nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

III. para estudante não bolsista, a elaboração de, no mínimo, 1 (um) artigo em coautoria com o seu orientador e, no mínimo, a carta de aceite do artigo para a publicação em periódico, de circulação nacional e/ou internacional, com estrato Qualis A1, A2, B1 ou B2, conforme pontuação estabelecida para a área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia; para estudante bolsista, a elaboração de, no mínimo, 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador e, no mínimo, as cartas de aceite dos artigos para a publicação em periódico, de circulação nacional e/ou internacional, com estrato Qualis A1,



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

A2, B1 ou B2, conforme pontuação estabelecida para a área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia;

IV. estar em dia com as obrigações financeiras perante à Faccat.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

##### Seção I

##### Da Coordenação do Programa

Art. 8º. A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador que será um(a) docente titular do PPGDR, com titulação de Doutor ou Livre Docente, indicados pela Direção Geral e nomeados, por portaria pelo Diretor Geral da FACCAT.

Parágrafo único - Na falta do Coordenador, ele será substituído por um dos líderes das linhas de pesquisas, indicado por ele para representá-lo.

Art. 9º. Cabe ao Coordenador do PPGDR-FACCAT:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. coordenar, supervisionar e/ou propor medidas didáticas, científicas ou administrativas necessárias ao desenvolvimento do Curso;
- III. coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV. acompanhar a execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância dos horários, da atualização dos programas de ensino e das atividades dos professores e alunos;
- V. examinar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de créditos, encaminhando-os para o devido registro;
- VI. zelar pelo aperfeiçoamento do corpo docente do curso;
- VII. informar, aconselhar e orientar os alunos sobre as exigências curriculares e serviços oferecidos pela Instituição;
- VIII. elaborar a proposta de programação acadêmica e o plano de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

- IX. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à concretização da missão da FACCAT com base nos princípios institucionais;
- X. zelar pela atualização das informações sobre a titulação, aperfeiçoamento e experiência profissional do corpo docente;
- XI. organizar os grupos de trabalho para o estudo de assuntos de natureza didático-científica na sua área de competência;
- XII. articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas atribuições;
- XIII. contatar entidades públicas e privadas para a captação de oportunidades para a qualificação do curso;
- XIV. atualizar e enviar, anualmente, as informações pertinentes a CAPES.
- XV. promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da avaliação institucional;
- XVI. enviar à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, em tempo hábil, informações que devem integrar o calendário acadêmico institucional;
- XVII. sugerir e analisar propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. orientar a matrícula no âmbito do curso em articulação com os demais órgãos institucionais;
- XIX. nomear Comissão de Seleção para os processos seletivos para ingresso no Programa;
- XX. nomear Banca Examinadora, por indicação do orientador do pós-graduando;
- XXI. elaborar e encaminhar ao Colegiado do Programa os editais do Programa para apreciação;
- XXII. exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXIII. orientar o professor sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do projeto pedagógico;
- XXIV. propor ao órgão competente a aquisição de obras bibliográficas necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;
- XXV. julgar os recursos no âmbito de sua competência de acordo com o disposto neste Regimento;
- XXVI. representar o curso;



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

- XXVII. tomar as medidas necessária para a divulgação do Programa; e,  
XXVIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Regimento das Faculdades Integradas de Taquara.

### Seção II

#### Do Colegiado do Programa

Art. 10. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, constituído pelos professores pertencentes ao quadro docente do Programa e que ministram disciplinas ou orientam atividades, pelo Coordenador do Programa e por 01 (um) representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O representante discente deve ser eleito pelo corpo discente com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação, conforme disciplina o art. 36, IV, deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. indicar, para a Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- II. apreciar e dar parecer sobre a programação acadêmica do Mestrado;
- III. apreciar e dar parecer sobre o plano de aplicação de recursos postos à disposição do PPGDR pela FACCAT ou por agências financiadoras;
- IV. avaliar e dar parecer sobre propostas de convênios;
- V. apreciar, para ulterior aprovação do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, os editais de seleção anual de alunos para o Programa;
- VI. decidir sobre a atribuição de bolsas de estudos aos alunos;
- VII. indicar os nomes dos docentes que comporão a Comissão de Seleção de ingresso;
- VIII. emitir parecer sobre os temas das dissertações e dos planos de trabalho correspondentes;
- IX. indicar, por solicitação do Coordenador do Programa, o nome dos orientadores e, quando houver, coorientadores das dissertações;
- X. indicar, por solicitação do Coordenador do Programa, a composição das bancas avaliadoras das dissertações;



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

- XI. avaliar e emitir parecer e deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazos de integralização do Mestrado;
- XII. elaborar e aprovar os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa, respeitada estrutura curricular prevista nesse Regimento;
- XIII. propor diretrizes para o planejamento, a execução e o acompanhamento da implementação do programa no âmbito de sua competência;
- XIV. propor alterações curriculares necessárias para a qualificação do curso, para ulterior aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo;
- XV. emitir parecer sobre projetos de pesquisa vinculados ao Programa do Curso;
- XVI. apreciar e deliberar sobre os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, no que tange as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.
- XVII. propor os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- XVIII – solicitar e aprovar a abertura de edital, bem como, o seu conteúdo para credenciamento de docente;
- XIX receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XX. promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;
- XXI. avaliar e dar parecer sobre as alterações Regimentais do Programa;
- XXII. propor ao Conselho Superior Acadêmico e Administrativo normas reguladoras necessárias à qualificação do curso e à operacionalização das atividades acadêmicas; e
- XXIII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, do Regimento das Faculdades Integradas de Taquara, demais normas institucionais e normas externas.
- Art. 12. O Colegiado do Programa reunir-se-á 01 (uma) vez por mês em sessão ordinária, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Conselho, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

Art. 13. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quorum majoritário simples.

### Seção III

#### Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 14. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é instituída pelo Coordenador do Programa e referendada pelo Colegiado do Curso, sendo composta por 03 (três) representantes docentes e 01(um) representante discente.

§ 1º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas elegerá um Coordenador para presidi-la.

§ 2º. Os membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 15. Compete a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I. elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II. executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos à bolsas de estudo;
- III. acompanhar o desempenho dos alunos bolsistas, mediante relatórios semestrais, entregues por estes à Comissão com a respectiva assinatura do orientador.
- IV. ler e avaliar os relatórios dos alunos bolsistas, bem como dar retorno das avaliações, mediante parecer escrito, para os orientadores e bolsistas;
- V. acompanhar e emitir parecer quanto as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo, em qualquer momento, no caso de o aluno bolsista não atender as cláusulas do contrato de bolsa, assinado no momento da concessão; e,
- VI. acompanhar as normativas das instituições de financiamento referentes aos critérios e prazos para a indicação de novos bolsistas.



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

#### Seção I Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do PPGDR é composto por três categorias:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGDR.
- II. Docentes Visitantes.
- III. Docentes Colaboradores.

#### Seção II Do Corpo Docente Permanente

Art. 17. Integra a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados assim enquadrados, que:

- I. Desenvolvam, permanentemente, atividades de ensino no PPGDR.
- II. Desenvolvam, permanentemente, projetos de pesquisa no PPGDR.
- III. Orientem, sistematicamente, estudantes do PPGDR, sendo devidamente homologados como orientador pelo Colegiado do PPGDR.
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a FACCAT.

Art. 18. As atividades científicas, didático-pedagógicas e didático-acadêmicas do PPGDR-FACCAT serão ministradas por professores portadores de título de doutor ou equivalente obtido em instituição devidamente credenciada, com produção científica e com qualidade didática, pertencentes ao quadro docente da FACCAT, atendidas as normas externas e internas pertinentes.

Art. 19. O corpo docente permanente tem as seguintes atribuições:

- I. exercer atividades científicas e didático-pedagógicas que contribuam para a excelência do Programa;
- II. integrar seu Projeto de Pesquisa individual às Linhas de Pesquisa do Programa;



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

III. ter produção científica continuada e relevante para sua área, com publicação regular em veículos científicos com corpo editorial, mantendo a média anual prescrita pela CAPES;

IV. participar, quando nomeado, de Comissões de Seleção, de Bancas Avaliadoras e de outras que se fizerem necessárias;

V. promover a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, articulando-se com a graduação e a extensão da FACCAT.

VI. desenvolver Projetos de Pesquisa dentro das Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa;

VII. exercer atividades didático-acadêmicas na Linha de Pesquisa em que estiver integrado;

VIII. participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando à integração do Programa;

IX. orientar dissertações conforme sua Linha de Pesquisa, sempre que nomeado;

X. participar das reuniões do Colegiado do Programa e de outras atividades que contribuam para o desenvolvimento e a qualificação do Programa;

XI. encaminhar à Coordenação do Programa o relatório de aproveitamento dos alunos e demais documentos sob sua atribuição.

XII. acolher as avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos Colegiados, da Coordenação do Programa e da Direção Geral;

XIII. contribuir para a avaliação institucional, quando solicitado;

XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Regimento das Faculdades Integradas de Taquara e demais normas internas e externas pertinentes.

### Seção III

#### Do Corpo Docente Visitante

Art. 20. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa



## **Faculdades Integradas de Taquara**

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

### **Seção IV**

#### **Do Corpo Docente Colaborador**

Art. 21. Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes que não são enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a FACCAT.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, participação em uma aula do PPGDR, membro de bancas ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente colaborador do PPGDR.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGDR**

#### **Seção I**

##### **Do Credenciamento para Docente do PPGDR**

Art. 22. O credenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional deverá ocorrer, por meio de edital específico para essa finalidade.

§1º. A decisão sobre a necessidade de credenciamento de docente para o PPGDR cabe ao Colegiado e a Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º. A abertura de edital, assim como o seu conteúdo deverão ser aprovados pelo colegiado do PPGDR e pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

§3º. O edital será aberto, somente após a decisão do Colegiado e da Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e quando da existência de vaga, seja para ampliação do quadro docente do PPGDR, seja pelo desligamento de algum docente do PPGDR.

Art. 23. Para o credenciamento de professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional será aberto, primeiramente, edital interno. Caso não tenha candidatos que preencham os requisitos do edital, será aberto edital externo.

§1º. Para concorrer ao edital interno, os candidatos devem preencher todos os requisitos constantes no edital, incluindo a pontuação mínima exigida referente a produção científica.

§2º. A pontuação será estabelecida com base nos critérios de avaliação da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes e do Apêndice “A”, deste Regimento.

§3º. Para concorrer ao edital, o candidato, tanto interno quanto externo, deverá ter aderência, quanto as suas pesquisas, à área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia.

Art. 24. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. número de vagas para credenciamento;
- II. requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III. critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 25. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I. apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II. ter pontuação mínima de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, no último quadriênio, considerando os critérios de pontuação estabelecidos pela área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da CAPES e pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

Art. 26. A pontuação mínima estabelecida no Art. 25, II, será dividida em categorias e calculada da seguinte forma:

I. Categoria I - no mínimo, 200 (duzentos) pontos em produções científicas publicadas em periódicos, conforme pontuação estabelecida pelos documentos de área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes e pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

II. Categoria II - no mínimo, 50 (cinquenta) pontos em produções científicas publicadas como livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos completos em anais de



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

evento, conforme pontuação estabelecida pelos documentos de área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes e pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

III. Categoria III - no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos em produções técnicas, conforme pontuação estabelecida pelos documentos de área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes e pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

IV. Categoria IV - no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos em produção de impacto social, conforme pontuação estabelecida pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

§1º. A produção a ser considerada nesta pontuação deve estar adequada às linhas de pesquisa do Programa.

§2º. O(a) docente deverá, obrigatoriamente, possuir pontuação mínima na Categoria I para ser credenciado.

§3º. As demais pontuações poderão ser distribuídas entre as Categorias II, III e IV, sendo que o(a) docente deverá pontuar em, no mínimo, 2 (duas) Categorias.

§4º. Para classificação do Qualis serão utilizados os dados disponíveis na Plataforma Sucupira, tendo como referência o Qualis vigente (último Qualis publicado na Plataforma Sucupira no período da realização do processo de credenciamento).

§ 5º. Os artigos que não tenham classificação no Qualis vigente, na área de avaliação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, não serão pontuados.

## Seção II

### Do Recredenciamento do Docente do PPGDR

Art. 27. O credenciamento de docentes será avaliado pela Comissão de Recredenciamento, escolhida pelo Colegiado do PPGDR, composta por um membro de cada uma das linhas de pesquisa do programa e pelo coordenador do PPGDR.

Parágrafo Único. A Comissão de Recredenciamento deverá ser renovada a cada 4 (quatro) anos.

Art. 28. A decisão sobre o credenciamento compete ao Colegiado que decidirá, com base na avaliação feita pela Comissão de Recredenciamento, seguindo os critérios estabelecidos neste documento.

Parágrafo Único. A Comissão de Recredenciamento se reunirá ao final de cada ano para fazer as avaliações dos docentes e orientá-los a respeito do credenciamento e



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

descredenciamento, uma vez que, o credenciamento de todos os docentes do PPGDR será dada a cada 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 29, desse Regimento.

Art. 29. Todos os docentes do Programa deverão ser credenciados a cada período de 4 (quatro) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I. orientação e defesa de, pelo menos, 1 (uma) dissertação a cada 2 (dois) anos;

II. ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos;

III. ter pontuação mínima de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, no último quadriênio, considerando os critérios de pontuação estabelecidos pela área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da CAPES e pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

Art. 30. A pontuação estabelecida no Art. 29, III, será dividida em categorias e calculada da seguinte forma:

I. Categoria I - no mínimo, 200 (duzentos) pontos em produções científicas publicadas em periódicos, conforme pontuação estabelecida pelos documentos de área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes e pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

II. Categoria II - no mínimo, 50 (cinquenta) pontos em produções científicas publicadas como livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos completos em anais de evento, conforme pontuação estabelecida pelos documentos de área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes e pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

III. Categoria III - no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos em produções técnicas, conforme pontuação estabelecida pelos documentos de área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes e pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

IV. Categoria IV - no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos em produção de impacto social, conforme pontuação estabelecida pelo Apêndice “A”, deste Regimento.

§1º. A produção a ser considerada nesta pontuação deve estar adequada às linhas de pesquisa do Programa.

§2º. O(a) docente deverá, obrigatoriamente, possuir pontuação mínima na Categoria I para ser credenciado.

§3º. As demais pontuações poderão ser distribuídas entre as Categorias II, III e IV, sendo que o(a) docente deverá pontuar em, no mínimo, 2 (duas) Categorias.

§4º. Para classificação do Qualis serão utilizados os dados disponíveis na Plataforma Sucupira, tendo como referência o Qualis vigente (último Qualis publicado na Plataforma Sucupira no período da realização do processo de credenciamento).



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

§ 5º. Os artigos que não tenham classificação no Qualis vigente, na área de avaliação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, não serão pontuados.

§ 6º. A organização de livros será pontuada, na Categoria III, como produção técnica.

§ 7º. Somente serão pontuados, na Categoria IV, projetos de extensão institucionalizados, sendo que não serão pontuados, nessa categoria, a participação e organização de lives, palestras, seminários, congressos, bem como, cursos de extensão de curta duração.

### Seção III

#### Do Descredenciamento do Docente do PPGDR

Art. 31. O docente será descredenciado caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no Art. 29.

Art. 32. Caso o docente já tenha sido descredenciado do Programa, para um novo credenciamento, ele deverá se submeter a seleção via processo seletivo, quando da abertura de vaga e preencher os critérios definidos nesse regimento.

Parágrafo Único. O docente não poderá ser descredenciado e credenciado na vigência do mesmo ano.

Art. 33. Se o docente não atingir os requisitos mínimos exigidos no art. 29, deste Regimento, e possuir orientações em andamento será concedido a ele um período de 06 (seis) meses para atingir esses requisitos para não ser descredenciado.

§1º. Se o docente não atingir os requisitos exigidos, no prazo estabelecido, o descredenciamento do docente será efetivado.

§2º. Ao(s) orientando(s) do docente descredenciado, caso ele ainda possua algum, será designado um novo professor orientador(a), que será definido pela comissão responsável, sendo o docente descredenciado, cadastrado, automaticamente, como coorientador da pesquisa.

Art. 34. Os casos especiais e omissos referente ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGDR serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em primeira instância, e pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, nos limites de sua competência.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### CAPÍTULO V

#### DO CORPO DISCENTE

##### Seção I

##### Do Corpo Discente

Art. 35. O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa.

Art. 36. São atribuições dos discentes do Mestrado:

I. frequentar as atividades em que estiver matriculado;

II. manter a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades que realizarem controle de frequência;

III. definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada bimestre;

IV. indicar ou eleger o representante discente e seu suplente para representação no Colegiado do Curso;

V. zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso, de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 6º, deste Regimento;

VI. qualificar o projeto de dissertação até 12 (doze) meses do início do Curso e justificar, por escrito, para a Coordenação do Programa, com assinatura do aluno e do professor orientador, caso a qualificação do projeto não ocorra dentro deste período;

VII. participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;

VIII. fazer os relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Faculdade ou de qualquer órgão de fomento;

IX. socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros; de capítulos de livros; entre outros;

X. submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de Mestrado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética e Pesquisa da FACCAT;

XI. zelar pela imagem do Programa e da Faculdade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a FACCAT;

XII. requerer, de comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

XIII. buscar informações sobre os Exames de Proficiências em língua estrangeira, bem como realizá-lo.

XIV – elaborar, submeter e publicar, no mínimo, 1 (um) artigo em coautoria com o seu orientador em periódico de circulação nacional e/ou internacional, com estrato Qualis A1, A2, B1 e B2, conforme pontuação estabelecida para a área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia;

XV – quando bolsista, elaborar, submeter e publicar, no mínimo, 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador em periódico de circulação nacional e/ou internacional, com estrato Qualis A1, A2, B1 ou B2, conforme pontuação estabelecida para a área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia;

Art. 37. Cabe aos discentes cumprirem as normas e os prazos para a defesa final da dissertação, conforme previsto neste Regimento.

Art. 38. O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, o qual será um estudante eleito pelos alunos do Mestrado, com o respectivo suplente.

Parágrafo único. O representante discente e seu suplente terão mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a sua recondução.

### Seção II

#### Do Aluno Não Regular

Art. 39. Considera-se aluno não regular aqueles provenientes de outros Programas de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros, conveniados ou não, bem como os interessados que possuam titulação compatível com o nível da disciplina escolhida e que venha, por meio de requerimento, a matricular-se em disciplinas no Curso, sem vínculo regular.

§ 1º. O ingresso do aluno não regular ocorrerá somente após o recebimento de seu pedido pela Coordenação do Curso e confirmada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A matrícula do aluno não regular na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação da Coordenação e do Colegiado do Curso.

§ 3º. O aluno não regular poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno não regular.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

§ 4º. O aluno não regular deverá cumprir todos os requisitos exigidos na disciplina cursada para obter a aprovação na mesma.

### Seção III

#### Do Aluno Bolsista

Art. 40. Considera-se aluno bolsista todo aquele que for contemplado com bolsa de estudos da Instituição de Ensino Superior (IES) ou de algum órgão de fomento.

§ 1º. O aluno bolsista contemplado com a “Modalidade de Bolsa - Taxa”, deverá cumprir 10 (dez) horas semanais no Programa, sendo que essas horas serão acompanhadas pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa ao qual o aluno bolsista está vinculado.

§ 2º. O aluno bolsista contemplado com a “Modalidade de Bolsa – Integral”, deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais no Programa, sendo que essas horas serão acompanhadas pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa ao qual o aluno bolsista está vinculado.

§ 3º. Os alunos bolsistas deverão elaborar, submeter e publicar, no mínimo, 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador em periódico, de circulação nacional e/ou internacional, com estrato Qualis A1, A2, B1 ou B2, conforme pontuação estabelecida para a área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes.

§ 4º. A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno com bolsa de estudos, acarretará a perda do benefício.

§ 5º. O aluno bolsista submeter-se-á, além das políticas da IES, às orientações da entidade concedente da bolsa.

Art. 41. Os prazos de duração das bolsas obedecerão ao disposto pelo tipo de bolsa e a situação acadêmica do discente contemplado.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do aluno bolsista ter ciência do início e fim da vigência da bolsa de estudos, conforme orientação geral fornecida pelos órgãos de fomento.

§ 2º. O aluno bolsista deve cumprir o prazo regulamentar do Curso, independente do momento que venha a ser beneficiado pelo auxílio ao longo dele.

§ 3º. O aluno bolsista deverá concluir o Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada prorrogação de prazo para a conclusão.

Art. 42. Cada aluno bolsista deve apresentar, no início de suas atividades regulares, bem como no início de cada semestre, ao Coordenador da Linha de Pesquisa ao qual está



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

vinculado, um cronograma de trabalho, com sua assinatura e com a assinatura do professor orientador, para acompanhamento, visando ao cumprimento de prazos e a obtenção dos resultados pretendidos.

Art. 43. Cada aluno bolsista deve apresentar, ao final de cada semestre, à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, um relatório de atividades desenvolvidas, juntamente com o cronograma de trabalho.

Art. 44. Os alunos bolsistas deverão realizar estágio de iniciação à docência, conforme disciplinado no art. 68, deste Regimento.

### CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

#### Seção I

#### Da Seleção e Admissão

Art. 45. Podem ingressar no PPGDR-FACCAT portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido, realizado em instituição de ensino superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 1º. Podem ingressar, a critério da Coordenação e do Colegiado do Programa, alunos não-regulares, no máximo em 02 (duas) Disciplinas, que receberão atestado de frequência e aproveitamento, conforme dispõe o art. 62, deste Regimento.

Art. 46. Para inscrição no processo seletivo devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. formulário devidamente preenchido requerendo admissão no Programa;
- II. histórico escolar do curso de graduação;
- III. Currículo Lattes atualizado;
- IV. fotocópia do Diploma de Graduação, frente e verso;
- V. recibo de pagamento da taxa de inscrição, fixada anualmente;
- VI. 01 (uma) foto 3X4;
- VII. fotocópia da Carteira de Identidade;
- VIII. fotocópia do CPF;
- IX. fotocópia do Certificado de Reservista; e



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

X. projeto de pesquisa.

Art. 47. Anualmente, serão oferecidas no processo de seleção, 16 (dezesesseis) vagas para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – nível Mestrado.

Art. 48. O processo seletivo será realizado conforme as seguintes etapas:

- I. análise de Currículo Lattes;
- II. análise do projeto de pesquisa;
- III. entrevista.

§ 1º. A cada uma das três etapas será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final do candidato igual à média das 3 (três) notas.

§ 2º. Os candidatos serão classificados até o número máximo de vagas oferecidas, a partir da maior nota final, sendo os critérios de desempate a maior nota nas etapas descritas nos incisos I, II e III, respectivamente, e, persistindo o empate, o candidato mais velho terá preferência.

Art. 49. A avaliação das etapas do processo seletivo será realizada por Comissão de Seleção integrada por 03 (três) professores, nomeados pelo Coordenador do Programa, a partir de indicação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

### Seção II

#### Da Matrícula

Art. 50. As matrículas para o Programa de Mestrado obedecerão às normas da FACCAT e deste Regimento.

§ 1º. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

§ 2º. O candidato que perder a vaga, não efetuando a primeira matrícula no prazo estabelecido, poderá, a critério da Comissão de Seleção, desde que haja vaga disponível, ser aceito no Programa, sendo que, neste caso, figurará como último colocado, para fins de distribuição de bolsas.

Art. 51. A cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar definido pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Coordenação do Programa, o estudante



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

deve requerer a renovação da matrícula, sendo permitida a renovação desta apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 52. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 53. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à Coordenação do Programa, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

### Seção III

#### Da Frequência e da Avaliação

Art. 54. O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição.

Art. 55. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feito por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina de Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 56. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Será considerado reprovado na disciplina ou atividade acadêmica, independentemente dos demais resultados obtidos, o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação, o registro e o controle da frequência, para efeito do parágrafo anterior, são da responsabilidade do professor.

Art. 57. Os resultados do rendimento escolar serão expressos, em resultado final, por meio de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina do PPGDR o discente que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

Art. 58. A avaliação correspondentes ao Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação será expressa, em resultado final, por meio de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 59. A avaliação correspondente a Defesa da Dissertação será expressa, em resultado final, por meio de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

### Seção IV

#### Do Trancamento e do Cancelamento de disciplina

Art. 60. É admitido o trancamento de matrícula, por solicitação devidamente justificada e por escrito à Coordenação do Programa, desde que não ultrapasse o prazo de 02 (dois) trimestres, consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula no programa não será computado, para efeito de duração máxima do PPGDR, isto é, quando do trancamento da matrícula, o prazo fica suspenso, voltando a contar, a partir do retorno do mestrando.

Art. 61. É admitido o cancelamento de disciplina, por solicitação devidamente justificada e por escrito à Coordenação do Programa, durante a ocorrência dos primeiros 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 1º. O cancelamento da orientação da Dissertação deve ser solicitado ao Coordenador do Programa e deve conter a anuência, por escrito, do professor orientador.

§ 2º. O cancelamento não invalida o fato administrativo e não suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, cabendo ao aluno às responsabilidades pela obrigações financeiras e acadêmicas decorrente da matrícula.

### Seção V

#### Do Aproveitamento de Créditos

Art. 62. Será admitido o aproveitamento de créditos, por solicitação por escrito à Coordenação do Programa:

I. em disciplina cursada, na condição de aluno não regular em que o aluno tenha sido aprovado em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu devidamente reconhecido e



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

credenciado, a critério da Coordenação do Programa, em até, no máximo, 02 (duas) disciplinas;

II. em disciplinas realizadas em Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, devidamente credenciado, em até, no máximo, 03 (três) disciplinas.

§ 1º. O aproveitamento de créditos segue no que couber o estabelecido no Regimento das Faculdades Integradas de Taquara;

§ 2º. O aproveitamento de créditos deve avaliar a equivalência entre os objetivos, a carga horária, a coerência, a atualidade, a profundidade e a extensão dos conteúdos e o grau obtido.

§ 3º. Instrui a solicitação de aproveitamento de créditos:

I. o histórico escolar;

II. o plano de ensino ou equivalente que demonstre os objetivos, o programa da disciplina, a carga horária, a metodologia de ensino e pesquisa adotada, a bibliografia utilizada, a titulação do docente ministrante, o grau obtido, dentre outras informações que possam contribuir para a análise do pleiteado.

III. tradução juramentada, quando necessário, para estudos realizados no exterior.

Art. 63. Os alunos que entrarem por readmissão, após análise de currículo feita pela Coordenação do Programa, poderão aproveitar todos os créditos obrigatórios, realizados no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que permaneçam na mesma Linha de Pesquisa e que não tenha solicitado o certificado de Especialização.

### Seção VI

#### Do Desligamento do Programa

Art. 64. Ocorrerá o desligamento do Programa, quando:

I. o aluno tiver duas reprovações em uma ou mais disciplinas;

II. não realizar a matrícula após o prazo máximo de trancamento;

III. não concluir o curso em 24 (vinte e quatro) meses, excetuado aquele que foi beneficiado pelo art. 6º, § 1º, deste Regimento;

IV. for reprovado mais de uma vez no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação;

V. não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido, e;



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

VI. a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula e os créditos cursados aproveitados conforme dispõe os arts. 62 e 63, deste Regimento.

### Seção VII

#### Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 65. A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante na FACCAT, conforme o Regulamento da Proficiência em Língua Estrangeira da FACCAT, ou ainda em:

- I. outras Instituições que possuam Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II. agências estrangeiras credenciadas para este fim, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§ 2º. Os estudantes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional devem comprovar proficiência em língua estrangeira em uma das seguintes línguas: inglês, espanhol, alemão, francês ou italiano, até a data da entrega da dissertação, conforme art. 7º, I, deste Regimento.

Art. 66 - É facultados ao(a) mestrando(a) requerer o aproveitamento, como equivalente, da proficiência em língua estrangeira, quando possuir diploma de graduação em Letras, Licenciatura ou Bacharelado, com habilitação nas línguas estrangeiras: inglês, espanhol, alemão, francês ou italiano;

Art. 67 – Não serão aceitos, para fins de equivalência, atestados de proficiência em língua estrangeira emitidos por empresas terceirizadas.



## **Faculdades Integradas de Taquara**

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### **Seção VIII**

#### **Do Estágio de Docência**

Art. 68. Dos alunos beneficiados com bolsas de estudo será exigida a realização de estágio de iniciação à docência em disciplinas de graduação de, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula.

§1º - Para a realização do estágio de docência é obrigatório que o aluno tenha participado da oficina de Metodologia do Ensino Superior.

§2º - Os estudantes que não tiverem bolsas de estudo, a exigência da realização de estágio de docência ficará a critério do Colegiado do Programa.

### **Seção IX**

#### **Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação**

Art. 69. Todo estudante candidato ao título de Mestre deve submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O Projeto de Dissertação para ser submetido ao Exame de Qualificação deverá ser entregue na data definida pela Coordenação do Programa.

Art. 70. O Exame de Qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das disciplinas.

Art. 71. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo estudante e professor orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 72. A banca do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros: 02 (dois) professores avaliadores, podendo ser docentes do Programa ou membros externos, e o professor orientador que somente presidirá a banca examinadora, além da indicação de 01 (um) membro suplente.

Parágrafo único. Somente poderá submeter-se à banca do Exame de Qualificação o candidato que tiver integralizado os créditos obrigatórios correspondentes ao primeiro ano de formação.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

Art. 73 . A banca, ao final da sessão pública de qualificação do Projeto de Dissertação, em reunião privada, atribuirá para o Projeto o resultado final, por meio de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero), e destacará sugestões ou recomendações a serem feitas para a Dissertação.

§1º. Considerar-se-á aprovado na banca de Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º. Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação em até 02 (dois) meses, a contar da data do exame anterior.

§ 3º. Será considerado presente o avaliador que participar da banca do Exame de Qualificação por webconferência ou outra modalidade afim.

§ 4º. Ao final da banca do Exame de Qualificação, a banca deverá emitir um parecer conjunto sobre o trabalho escrito, o desempenho do aluno no momento da arguição e salientar as sugestões ou exigências a serem atendidas para a defesa da Dissertação.

### Seção X Da Dissertação

Art. 74. O aluno deve escolher seu professor orientador da Dissertação no 1º (primeiro) bimestre do 1º (primeiro) ano do Programa, de acordo com o tema escolhido e a qualificação do professor na linha de pesquisa que se enquadra o tema.

Parágrafo único. Não havendo escolha pelo aluno, a Coordenação do Programa indica um professor orientador.

Art. 75. A Dissertação deve obedecer, quanto à sua organização e apresentação, às normas e aos padrões estabelecidos pela FACCAT e pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

§ 1º. O tema da Dissertação deve estar vinculado à uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo professor orientador, respeitadas as normas gerais da FACCAT.

§ 3º. A Dissertação, sob a supervisão do professor orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

§ 4º. Os resultados de pesquisa originadas dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 76. Concluída a Dissertação, o estudante deverá defendê-la, em sessão pública, perante Banca Examinadora, proposta pelo professor orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. O estudante deverá realizar a entrega da dissertação concluída, de forma online, para a Secretaria do PPGDR, com parecer de admissibilidade do professor orientador, informando que a mesma está apta para a defesa.

§ 2º. O aluno somente estará apto a realizar a entrega da dissertação se cumprir as exigências disciplinadas no art. 7º, deste Regimento.

§ 3º. O estudante não bolsista deverá entregar, junto com a dissertação, a comprovação de, no mínimo, 1(uma) publicação em periódico, de circulação nacional e/ou internacional, com estrato Qualis A1, A2, B1 ou B2, na Área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia, conforme disposto no art. 7º, III, deste Regimento.

§ 4º. O estudante bolsista deverá entregar, junto com a dissertação, a comprovação de, no mínimo, 2 (duas) publicações em periódicos, de circulação nacional e/ou internacional, com estrato Qualis A1, A2, B1 ou B2, na Área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia, conforme disposto no art. 7º, III, deste Regimento.

§ 5º. Para fins de comprovação das publicações disciplinada nos §§4º e 5º, desse artigo, será considerada a carta de aceite para a publicação.

### Seção XI

#### Do Professor Orientador

Art. 77. A função de professor orientador será exercida por professor do quadro docente permanente do Programa e que possua o título de doutor ou credenciais equivalentes.

§ 1º. Caberá coorientador por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação do Programa.

§ 2º. O professor orientador deve ter, no mínimo, 01 (um) ano de obtenção do grau de Doutor e de experiência de magistério no ensino superior.

Art. 78. Cada aluno terá um professor orientador, aprovado pela Coordenação do Programa, devendo ser na Linha de Pesquisa do tema de estudo do acadêmico.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

Parágrafo único. O professor orientador deverá aceitar, formalmente, a orientação da pesquisa.

Art. 79. Será de até 05 (cinco) alunos, simultaneamente, o número de orientados por professor.

Art. 80. A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa formal à Coordenação do Programa.

Art. 81. No caso de afastamento do professor orientador, este poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 82. Compete ao professor orientador:

- I. orientar o aluno e definir o cronograma das atividades de orientação;
- II. orientar a pesquisa objeto da dissertação do estudante;
- III. auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação;
- IV. acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientando e o progresso em seus estudos;
- V. propor, quando necessário, coorientação;
- VI. promover reuniões periódicas com os estudantes;
- VII. elaborar parecer de admissibilidade quando da entrega da dissertação concluída;
- VIII. garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste Regimento, especialmente no que tange aos prazos de conclusão do Programa que encontram-se disciplinados no art. 6º, deste instrumento.
- IX. propor à Coordenação do Programa a composição de Bancas Examinadoras da dissertação sob sua orientação;
- X. coordenar as atividades da Banca Examinadora, presidi-la e orientar os procedimentos necessários para os trabalhos;
- XI. encaminhar à Coordenação do Programa para a tramitação pertinente a ata dos trabalhos da Comissão Examinadora.
- XII. Aceitar a versão definitiva da Dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### Seção XII

#### Da Defesa da Dissertação

Art. 83. A dissertação será submetida à Banca Examinadora, em sessão pública, composta pelo professor orientador e por 03 (três) professores doutores avaliadores, sendo, no mínimo, 01 (um) deles de outra IES, preferencialmente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador da Dissertação, sendo que a este não cabe a função de avaliar a Defesa da Dissertação.

§ 2º. Os integrantes da Banca Examinadora serão indicados pelo professor orientador e homologados pela Coordenação do Programa.

§ 3º. Deve ser indicado 01 (um) suplente para a Banca Examinadora.

Art. 84. Compete aos professores avaliadores da Banca Examinadora:

- I. comparecer ao local da avaliação em dia e horário agendados;
- II. realizar a leitura prévia da dissertação;
- III. avaliar a dissertação; e,
- IV. assinar a ata de Defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Banca Examinadora elaborar, colher as assinaturas dos membros avaliadores e entregar a Ata de Defesa à Coordenação do Programa, para os registros pertinentes junto aos órgãos competentes institucionais.

Art. 85. Será considerado presente o professor avaliador que participar da Banca Examinadora por webconferência ou modalidade afim.

Art. 86. A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 87. O processo da Defesa da Dissertação constituir-se-á de:

- I. exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta minutos);
- II. arguição, pelos membros avaliadores da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III. resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

§ 1º. Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º. O resultado final da avaliação da Dissertação será expressa, por meio de escala numérica de notas variando de 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero), conforme art. 59, deste Regimento.

§ 3º. Após, será lavrada ata circunstanciada do processo de Defesa da Dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora e pelo estudante.

§ 4º. A ata da Defesa, contendo seu resultado e as assinaturas, deverá ser entregue à Coordenação do Programa.

Art. 88. No caso de solicitação de ajustes da Dissertação, por parte da Banca Examinadora, a aprovação terá caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo professor orientador e poderá ser ratificada ou não a nota de aprovação.

Art. 89. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deve ser entregue, em meio digital, à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

### CAPÍTULO V DO GRAU DE MESTRE

Art. 90. Após o cumprimento das exigências deste Regimento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao Grau de Mestre em Desenvolvimento Regional, por meio de diploma válido para todos os efeitos.

Parágrafo único. O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos 5º, 6º e 7º deste Regimento e os seguintes critérios:

- I. ter a Dissertação aprovada, como nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em defesa pública perante Banca Examinadora;
- II. apresentação de cópia eletrônica da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa;
- III. não possuir pendências documentais e/ou financeiras junto à FACCAT.



## **Faculdades Integradas de Taquara**

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Da Emissão de Certificado de Especialização**

Art. 91. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que atenda à legislação pertinente e preencha todos os requisitos à seguir:

I. tenha interrompido o curso de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;

II. tenha obtido, nas disciplinas cursadas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;  
e,

III. não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 92. O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 93. Este Regimento está subordinado às demais normas estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na FACCAT e ao Regimento Geral.

Art. 94. Os casos omissos neste Regimento serão objeto de parecer do Colegiado do Programa e serão decididos pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da FACCAT.

Art. 95. O presente Regimento deve ser fornecido pelo Coordenador do Programa aos candidatos admitidos no Programa e aos Professores que integram o corpo docente do Programa.



## Faculdades Integradas de Taquara

---

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ  
97.763.593/0001-80.

Art. 96. Alterações neste Regimento devem ser avaliadas e sugeridas pelo Colegiado do Curso e aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da FACCAT e somente serão aplicados no semestre subsequente e aos alunos ingressantes.

Art. 97. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da FACCAT.